

**PARECER****Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

**Projeto de lei nº 393/2025:** Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, o **Dia Municipal do Reggae**, a ser celebrado anualmente em **11 de maio**.

**Autoria:** Vereador Bruno Malias (PSB)

**Relatoria:** Vereador Raniery Ferreira

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Bruno Malias Mendes, que propõe a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, da data comemorativa denominada “Dia Municipal do Reggae”, a ser celebrada anualmente em 11 de maio, data alusiva ao falecimento do músico jamaicano Robert Nesta Marley (Bob Marley), ícone mundial do reggae e símbolo de paz, resistência e igualdade social.

A proposição visa valorizar o gênero musical como forma de expressão cultural, fomentar ações culturais e educativas, e promover a integração social e o incentivo à economia criativa, reconhecendo o reggae como manifestação artística de relevância social e histórica, inclusive reconhecido pela UNESCO, em 2018, como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

**II – ANÁLISE**

A proposta encontra-se em consonância com os princípios constitucionais e legais que norteiam a promoção da cultura e o estímulo à valorização das manifestações artísticas locais e universais, conforme previsto nos arts. 215 e 216 da

Contato:  
(27) 99933-1313

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 -  
Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940

Constituição Federal e nos arts. correspondentes da Lei Orgânica do Município de Vitória.

A instituição do “Dia Municipal do Reggae” representa medida de reconhecimento e valorização da diversidade cultural, além de promover o fortalecimento das expressões musicais que, historicamente, contribuíram para a formação da identidade cultural de Vitória e do Estado do Espírito Santo.

O reggae, além de seu valor artístico, possui conteúdo social e educativo, transmitindo mensagens de paz, solidariedade e resistência, valores que dialogam diretamente com políticas públicas voltadas à juventude, à cultura e aos direitos humanos.

Importante ressaltar que a matéria é de competência legislativa do Município, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de interesse local e de inserção de data comemorativa no calendário oficial.

Não há vício de iniciativa, tampouco impacto financeiro ou orçamentário, uma vez que a proposição não cria despesas diretas ao erário, limitando-se à inclusão simbólica e institucional da data no calendário municipal.

### III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto deste relator é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 393/2025, por reconhecer o mérito cultural e social da proposta, que contribui para a valorização da arte, o estímulo à cultura popular e a promoção da integração comunitária no Município de Vitória.

VEREADOR ★

**RANIERY  
FERREIRA**

GABINETE 604

Contato:  
(27) 99933-1313

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 -  
Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940

Vitória, 12 de novembro de 2025.

**RANIERY FERREIRA**

Vereador – PT